LEI MUNICIPAL Nº.: 2.742/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores efetivos do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste da remuneração dos servidores efetivos municipais em 10% (dez por cento).

§ 1º – Excluem-se do reajuste aqui previstos as gratificações ou qualquer outra forma de beneficio.

§ 2º – As remunerações dos agentes de endemias não ficam reajustadas por esta lei por serem estabelecidas pelo Governo Federal.

§ 3º - As remunerações dos Profissionais da Educação não ficam reajustadas por esta Lei por terem Estatuto próprio e estarem condicionadas ao Piso Nacional dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Federal Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, retroagindo seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL